

Coelho Neto, 27 de agosto de 2021

Ilustríssima Senhora Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021 objetos: contratação de empresa especializada em Coffee break para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Coelho Neto – MA

F.L. SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.695.845/0001-06, com sede na Praça João Santos 38 “A” na cidade de Coelho Neto MA, CEP 65620-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa senhoria, a fim de interpor

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **I DOS FATOS SUBJACENTES**

A douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, sob a alegação de que a mesma não apresentou inscrição municipal relativo ao seu ramo de atividade e compatível com seu objeto contratual, e que, por se tratar de serviço, se faz necessária a apresentação da mesma, descumprindo o item 9.9.2.

#### **II AS RAZÕES**

No entanto, o texto do Item em questão (9.9.2) relata o seguinte:

*“9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;”*

No trecho “*estadual ou municipal*” que se refere a prova de inscrição cadastral, a conjunção “...Ou...” indica alternativa de escolha, deixando claro, aos licitantes o livre direito de apresentar uma das certidões mencionadas no item, não havendo em qualquer outra parte do edital em discursão, item que obrigue a apresentação da prova de inscrição no cadastro municipal, tão pouco diferenciação na apresentação de documentos, quanto aos itens licitados, sejam estes produtos ou serviços. Não cabe neste documento editalício, outra e qualquer interpretação diferente desta.

### III DO PEDIDO

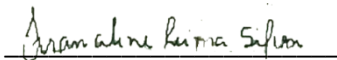
Desta forma, a empresa juntou documento de comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (SINTEGRA), se encontra na página 7 do arquivo anexado, sendo este suficiente para o cumprimento do item 9.9.2. do edital Nº 045/2021.

Portanto, ilustríssima senhora pregoeira, embasado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, reconsidere sua decisão de inabilitação, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Coelho Neto, 27 de agosto de 2021



Francilene Lima Silva  
Representante Legal